

PARECER TÉCNICO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 059/2025

I. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo apresentar a conclusão da análise da documentação técnica de habilitação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA MANUELLA LTDA** no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 059/2025 – COMPRAGOV nº 90059/25**, conforme preconizado pelos artigos 8º, 9º e 10º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise foi realizada em observância:

- a. Ao **art. 8º** da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de atuação técnica dos agentes públicos na execução das atividades relacionadas às licitações e contratações públicas;
- b. Ao **art. 9º**, que dispõe sobre o dever de motivação dos atos administrativos, os quais devem estar adequadamente fundamentados em critérios técnicos e jurídicos;
- c. E ao **art. 10**, que trata da atribuição da assessoria técnica e jurídica na elaboração dos atos relacionados ao processo licitatório.

III. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise minuciosa dos documentos técnicos apresentados pelas licitantes, constatou-se que:

- A documentação apresentada **está em conformidade com as exigências** constantes do edital da Concorrência Eletrônica nº 066/2025;

- Os requisitos técnicos exigidos foram **integralmente atendidos** pela empresa habilitada, incluindo comprovação de **capacidade técnica-operacional e técnica-profissional**, conforme solicitado;
- **Não** foram identificadas **omissões, inconsistências ou desconformidades** que possam comprometer a regularidade da habilitação técnica.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e isonomia, **conclui-se pelo deferimento da habilitação técnica da empresa CONSTRUTORA MANUELLA LTDA**, por estarem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente.

Recomenda-se, portanto, o **prosseguimento do processo licitatório** com a licitante habilitada, conforme a fase atual da Concorrência Eletrônica nº 059/2025.

Rio Branco, 30 de Outubro de 2025.

X

Manoel Pinheiro de Brito Neto
Engº Civil - CREA 2054/D - AC